LIDO EM SESSÃO
EM 04/11/21
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 14 x 0
Em, 02/12/21
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 087/2021.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CENSO-INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação Final
EM 04/11/2021
Presidente

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Alagoinhas, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2° - O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos no Município de Alagoinhas.

Art. 3º - Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

I - informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;

II - informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 15 x 0
Em, 02/12/21
PRESIDENTE

Art. 4º - O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura deste Município na Internet, bem como na Secretaria competente.

Art. 5º - Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

Art. 6º - A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo do Poder Executivo, ao qual caberá:

I - Adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II - Reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria competente;

III - Atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 7º - Para a concretização do Programa de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2021.

Luma Menezes
Vereadora autora.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 087/2021.

O Censo Inclusão tem o objetivo de mapear e identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida com o intuito de melhor direcionar as políticas públicas que buscam promover uma maior inclusão e um padrão de vida adequado a este grupo, reduzindo assim os níveis de vulnerabilidade e pobreza.

De acordo com o último Censo Demográfico de 2010, 22.4% da população brasileira, ou 44 milhões de brasileiros, relataram apresentar algum tipo de deficiência auditiva, física, intelectual, visual ou transtorno mental. Aproximadamente 6% dos brasileiros possuem deficiência severa. Segundo o Council for Disability Awareness, um em cada quatro adultos com 20 anos de idade estará fora do mercado de trabalho durante ao menos um ano por conta de alguma deficiência durante a trajetória profissional antes de atingir a idade mínima para se aposentar. Além disso, o Censo Escolar de 2018 indica que o número de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação atingiu 1,2 milhão.

Apesar dos números expressivos, que tornam as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida uma das minorias mais importantes em termos populacionais, as disparidades no mercado de trabalho e nas escolas são alarmantes. Considerando a população economicamente ativa com idades entre 25 e 54 anos, o Censo de 2010 revela que apenas 58% das pessoas com algum tipo de deficiência trabalham e ganham, em média, 1,211 reais por mês com o trabalho, enquanto 70% das pessoas sem deficiência trabalham e ganham, em média, 1,419 reais. A UNICEF calcula que quase metade das crianças e adolescentes com deficiência estão em atraso escolar.

Um dos maiores obstáculos para a formulação de políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência é a ausência de dados e informações que permitam monitorar o progresso e avaliar o impacto dessas políticas. A Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD), realizada anualmente e considerada o principal instrumento para investigar continuamente as características da população, como educação, trabalho e rendimento, não inclui perguntas sobre pessoas com deficiência. O Censo Demográfico é realizado apenas a cada dez anos, dificultando a implementação e o monitoramento adequado das políticas públicas. Por exemplo, ainda que o Censo Escolar seja coletado anualmente, sem os dados demográficos, não é possível calcular precisamente quantas crianças e adolescentes apresentam alguma

deficiência e quantas delas ainda se encontram fora das escolas. Além disso, para as deficiências visuais, auditivas e físicas, o Censo Demográfico apenas pergunta se o entrevistado possui "alguma dificuldade", "grande dificuldade" ou "não consegue realizar de modo algum", não contemplando os conceitos de deficiência previstos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), informações sobre uso de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção e instrumentos que considerem a funcionalidade da pessoa com deficiência, seguindo as boas práticas internacionais.

Além de coletar dados sobre as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a cada quatro anos, o Censo-Inclusão busca mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social, garantindo o desenho e implementação de políticas mais assertivas e que respondam à necessidade desses cidadãos e suas famílias.

Por todos os motivos ora expostos, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2021.

Luma Menezes
Vereadora autora.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 087/2021.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 087/2021**, de autoria da Vereadora Luma Menezes, que **"Dispõe sobre o programa censo-inclusão para a identificação do perfil sócio-econômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do município de Alagoinhas-Bahia",** opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

APROVADO
Na Sessão do dia 02/12/21
PRESIDENTE

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2021.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Osmario Carneiro de Oliveira - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.